

LEI Nº 4653/2017



AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO AUXILIO TRANSPORTE (VALE KOMBI) DESTINADO A ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual denominado "auxílio transporte" destinado a estudantes com necessidades especiais (física, auditiva, visual, intelectual ou múltiplas).

Art. 2º Serão atendidos os estudantes com necessidades especiais, mediante apresentação de laudo médico comprobatório, que estejam regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público do município ou que estejam regularmente matriculados em colégios de educação especial nas cidades próximas a Viamão, e que residam nas zonas urbana ou rural deste município.

§ 1º O requerimento para a concessão do benefício eventual pode ser formulado por qualquer membro da família na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio da fatura de água ou luz;
- II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: C.P.F., carteira de identidade, carteira de trabalho e título de eleitor;
- III - comprovante de renda;

IV - laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência;

V - declaração de frequência, emitida pelo estabelecimento de ensino público do município a qual estiver matriculado;

§ 2º O benefício será revisto anualmente, ou sempre que ocorrer alteração das informações prestadas.

§ 3º O beneficiário prestará contas da utilização do "auxílio transporte", a qual deverá ser analisada pela secretaria correspondente, que emitirá parecer acerca da renovação, ou não, do benefício.

Art. 3º A Prefeitura garantirá aos estudantes que se enquadrarem no disposto no artigo anterior o transporte escolar, mediante realização de contrato, se necessário, o benefício denominado "auxílio transporte", nos seguintes valores:

Renda per capita mensal	Auxílio transporte mensal
1/2 do salário mínimo nacional	R\$ 80,00
1/3 do salário mínimo nacional	R\$ 175,00
1/4 do salário mínimo nacional	R\$ 230,00

Art. 4º A Prefeitura subsidiará o custo do transporte conforme dotações orçamentárias próprias e/ou de outras verbas estaduais, federais e/ou iniciativa privada, destinadas especificamente para este fim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 25 de julho de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO